



PORTARIA CONJUNTA Nº 1053/PR/2020
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1295/2021](#))

Dispõe sobre a implantação da pré-atermação "online" nos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos de seu art. 5º](#), incisos XXXV e LXXVIII, garante a todos o acesso ao judiciário, bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, os processos dos juizados especiais orientam-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer formas mais ágeis, válidas, igualmente seguras e com baixo custo para a realização das atermações nos processos que tramitam sob a égide da [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, e da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o êxito do projeto-piloto de Pré-Atermação por Formulário Eletrônico, implantado nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da expansão do projeto para os Juizados Especiais das comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0083999-13.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, a "Pré-Atermação por meio de Formulário Eletrônico", nas causas cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários-mínimos, observados os meios e as regras estabelecidos por esta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º A parte interessada deverá acessar o "site" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, localizado no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, na aba correspondente aos Juizados Especiais, no menu "Cidadão", e preencher o formulário disponível na opção "Setor de Atermação - Iniciar Processo".

Parágrafo único. As partes deverão se atentar ao correto preenchimento dos dados constantes do formulário a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º Recebido o Formulário Eletrônico a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta, o servidor responsável pela pré-atermação, no Juizado Especial, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, realizar contato telefônico com a parte e solicitar os documentos necessários à atermação do pedido.

Parágrafo único. As partes terão 2 (dois) dias úteis para encaminhar os documentos solicitados nos termos do "caput" deste artigo, via e-mail, ao endereço eletrônico institucional fornecido pelo Juizado Especial. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1295/2021)

~~Art. 3º Recebido o Formulário Eletrônico a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta, o servidor responsável pela pré-atermação, no Juizado Especial, deverá, no prazo de 3 (três) dias, realizar contato telefônico com a parte e solicitar os documentos necessários à atermação do pedido.~~

~~Parágrafo único. Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser encaminhados via e-mail ao endereço eletrônico institucional fornecido pelo Juizado Especial.~~

Art. 4º Distribuído o processo, seu número deverá ser encaminhado ao e-mail do demandante.

Art. 5º Após iniciado o processo, caso a parte tenha necessidade de realizar alguma solicitação, deverá acessar o site do TJMG, localizado no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, na aba correspondente aos Juizados Especiais, localizada no menu "Cidadão", e preencher o formulário disponível na opção "Setor de Atendimentos - Processos em Curso".

Parágrafo único. Recebida a solicitação a que se refere o "caput" desse artigo, o servidor responsável pelo atendimento, no Juizado Especial, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, responder ao requerente, por meio de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio disponível. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1295/2021)

Art. 6º A parte deverá ser cientificada, quando do primeiro contato com o juízo, de que o TJMG, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários ou pessoais que não sejam de interesse da ação, bem como outros de caráter sigiloso.

Art. 7º A parte deverá manter atualizados, junto à Secretaria do Juízo, os números de telefones e endereço eletrônico cadastrados.

Parágrafo único. Não havendo sucesso no contato, em pelo menos 2 (duas) oportunidades, o setor competente deverá encaminhar e-mail ao demandante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

informando quanto à impossibilidade de realização da atermção e que novo formulário deverá ser encaminhado, caso ainda tenha interesse em ingressar com a ação.

Art. 7º Os Juizados Especiais terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para adequarem seus procedimentos às disposições contidas neste ato.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça